

23 de julho de 2025

**ACORDO DE ACIONISTAS DA  
BRAVA ENERGIA S.A.**

celebrado entre

**SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**

**PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR**

**JCI II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

**YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

## Índice

|   |                                    |    |
|---|------------------------------------|----|
| 1 | Interpretação .....                | 5  |
| 2 | Regras gerais de governança.....   | 9  |
| 3 | Exercício do Direito de Voto ..... | 11 |
| 4 | Administração da Companhia.....    | 13 |
| 5 | Transferência de Ações .....       | 16 |
| 6 | Confidencialidade .....            | 21 |
| 7 | Eficácia e Término .....           | 22 |
| 8 | Disposições Gerais .....           | 23 |

**ACORDO DE ACIONISTAS DA  
BRAVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, Pavilhão 20 Parte, Centro, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Somah**");
- (2) **PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.181.578/0001-58, neste ato representado por sua gestora, **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 7º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.804/0001-70, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**FIA Printemps**");
- (3) **QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. das Américas, 3434, bloco 7, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o nº 12.645.952/0001-41, neste ato representado por seu administrador, **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Quantum FIA**" e, quando em conjunto com FIA Printemps e Somah, "**Bloco Somah Printemps Quantum**");
- (4) **JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.061/0001-48 ("**JIVE III FIP**"), neste ato representado por sua gestora, **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestora Jive**"), a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JIVE III FIP e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- (5) **JCI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.735/0001-12 ("**JCI II**"), neste ato representado pela Gestora Jive, na forma de seu estatuto social, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JCI II e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;

- (6) **RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.757/0001-82 (**"RUMBA"**), neste ato representado pela Gestora Jive, na forma de seu estatuto social, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do RUMBA e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- (7) **JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em ações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.996/0001-40 (**"JCI IV A"**), e em conjunto com o JIVE III FIP, o JCI II e o RUMBA, **"Fundos Jive"**), neste ato representado pela Gestora Jive, na forma de seu estatuto social, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JCI IV A e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- (8) **YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 57.941.538/0001-18, neste ato representado por sua gestora, **BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.451.242/0001-23, neste ato representada na forma do seu contrato social (**"Yellowstone"**);

(Bloco Somah Printemps Quantum, Fundos Jive e Yellowstone serão doravante denominados, individualmente, **"Acionista"** ou **"Parte"** e, em conjunto, **"Acionistas"** ou **"Partes"**);

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a **BRAVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, 186, Salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.809/0001-55 (**"Companhia"**) é, nesta data, uma sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", e possui suas ações listadas no segmento de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) e, portanto, seu capital social é composto exclusivamente por ações ordinárias (**"Ações"**);
- (B) Bloco Somah Printemps Quantum, Fundos Jive e Yellowstone são, individualmente, titulares de participações minoritárias no capital social da Companhia;
- (C) Bloco Somah Printemps Quantum, Fundos Jive e Yellowstone compartilham visões convergentes e complementares quanto ao crescimento sustentável dos negócios da Companhia de acordo com princípios e valores que devem orientar as suas atividades no longo prazo; e
- (D) por essas razões, as Partes, na qualidade de acionistas da Companhia, desejam estabelecer os principais direitos e obrigações entre si em relação à sua condição de acionistas da Companhia, especialmente no que diz respeito à administração da Companhia e às regras relacionadas a transferências das Ações de emissão da Companhia detidas por cada um dos Acionistas;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas (a seguir referido simplesmente como **"Acordo"**), nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), mediante as cláusulas, termos e condições estipuladas abaixo, que se obrigam a bem e fielmente cumprir.

## **1 Interpretação**

### **1.1 Definições**

As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular, plural ou outras variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

**“Acionista Ofertante”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.

**“Acionista(s)”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Acionista(s) Remanescente(s)”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.

**“Acordo”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Ações”** tem o significado atribuído no Considerando (A).

**“Ações Ofertadas”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.

**“Ações Vinculadas”** tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

**“Assembleia Geral”** significa a Assembleia Geral da Companhia.

**“Autoridade Governamental”** significa qualquer autoridade que possua jurisdição sobre as Partes (em especial, a Companhia e suas Investidas) ou sobre quaisquer de suas afiliadas e/ou seus respectivos ativos: (i) federal, nacional, estadual, distrital ou municipal; (ii) governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, do poder executivo, judiciário ou legislativo; incluindo para fins destes itens (i) e (ii), suas respectivas filiais, agências, departamentos, autarquias, o Ministério Público, conselhos, comissões ou representações, bem como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (iii) tribunal, judicial ou arbitral, da esfera administrativa ou no âmbito do poder judiciário; e (iv) qualquer pessoa jurídica de direito público, associações e sociedades de economia mista.

**“Bloco Somah Printemps Quantum”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“B3”** tem o significado atribuído no Considerando (A).

**“Câmara”** significa a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM).

**“CNPJ”** significa o Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**“Código Civil”** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“Código de Processo Civil”** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**“Companhia”** tem o significado atribuído no Considerando (A).

**“Conselheiro”** significa um membro do Conselho de Administração.

**“Conselheiro Independente”** tem o significado atribuído nas normas da CVM e no Regulamento do Novo Mercado.

**“Conselho de Administração”** significa o conselho de administração da Companhia.

**“Controle”** (inclusive os termos com significado correlato, tais como **“Controladora”**, **“Controlada por”** e **“sob Controle Comum com”**) significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos que assegurem: **(i)** a preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da Pessoa em questão; e **(ii)** o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros ou administradores, conforme aplicável, da Pessoa em questão; sendo que, no caso de fundos de investimento, Controle significa o poder do gestor do fundo de investimento (ou, na falta dele, do respectivo administrador) de tomar as decisões de investimento em nome do respectivo fundo.

**“CVM”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Dia Útil”** significa qualquer dia, que não seja: **(i)** sábado ou domingo; ou **(ii)** dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**“Direito de Primeira Oferta”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.

**“Direito de Venda Conjunta”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.

**“Diretoria”** significa a diretoria estatutária da Companhia.

**“Disputa”** significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originária ou decorrente do presente Acordo e seus Anexos, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.

**“Estatuto Social”** significa o Estatuto Social da Companhia em vigor.

**“FIA Printemps”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Fundos Jive”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Gestora Jive”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Investidas”** significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha Controle.

**“JCI II”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“JCI IV A”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“JIVE III FIP”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Lei”** ou **“Legislação”** significa qualquer lei, norma, decreto, estatuto, regulamento, medida provisória, portaria, instrução normativa, regra, ofício, sentença ou decisão judicial, administrativa ou arbitral não reformada, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

**“Lei das Sociedades por Ações”** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Lei de Arbitragem”** significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

**“Parte Relacionada”** tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010.

**“Parte(s)”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Participação Mínima”** significa uma participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) no capital social da Companhia.

**“Participação Societária”** significa a titularidade de Ações Vinculadas ou quaisquer direitos, títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por Ações, incluindo derivativos lastreados em Ações de emissão da Companhia.

**“Período de Lock-Up”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1.

**“Pessoa”** significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, *joint venture*, *trust*, condomínio, universalidade de direitos, sociedade em conta de participação e *partnership* ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

**“Quantum FIA”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Regulamento”** significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem.

**“Regulamento do Novo Mercado”** significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, atualmente em vigor.

**“Representante(s)”** significa, em relação a uma Parte, seus conselheiros, diretores, advogados, assessores e/ou consultores.

**“Reunião Prévia”** tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.

**“RUMBA”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Somah”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

**“Terceiro”** significa qualquer Pessoa que não se inclua dentre as Partes e respectivos cessionários permitidos que tenham aderido a este Acordo.

**“Termos da Proposta”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.

**“Transferência Indireta de Ações”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

**“Transferência Permitida”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1.

**“Transferência”** significa a venda, compromisso de venda, cessão, permuta, alienação, doação, troca, disposição, transferência, conferência ao capital, outorga de opção de compra ou venda ou prática de qualquer ato que possa resultar na disposição ou transferência de Ações Vinculadas ou qualquer outra forma de perda ou cessão dos direitos a elas atrelados, direta ou indiretamente, de forma onerosa ou gratuita, ou da totalidade dos riscos e benefícios inerentes a tal ativo, bem ou direito, inclusive por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações Vinculadas detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelas Partes, bem como dos direitos atribuídos a tais Ações Vinculadas.

**“Tribunal Arbitral”** significa o tribunal arbitral da Câmara constituído para resolver uma Disputa nos termos da Cláusula 8.12 deste Acordo.

**“Yellowstone”** tem o significado atribuído no Preâmbulo.

## **1.2 Regras de interpretação**

Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;
- (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- (iii) referências neste Acordo a “Preâmbulo”, “itens”, “Cláusulas” e “Anexos” são referências ao Preâmbulo, itens, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, exceto se disposto de forma diversa;
- (iv) o significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Acordo, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais;
- (v) referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações conforme estejam em vigor na data de assinatura deste Acordo, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (vi) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;
- (vii) todos os prazos previstos neste Acordo serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente;
- (viii) as Partes elaboraram este Acordo conjuntamente e com a assistência de assessores legais. Se houver dúvida em relação à intenção das Partes ou uma ambiguidade na interpretação de dispositivos contratuais, este Acordo será interpretado como redigido em conjunto por ambas as Partes, de forma que nenhuma presunção ou ônus de prova seja imposto a uma Parte por força da autoria das disposições deste Acordo;
- (ix) em observância ao artigo 113, §2º e 421-A, inc. I, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Acordo do artigo 113, §1º, IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, impondo convencionalmente as regras de interpretação a este Acordo de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Acordo e com o sentido atribuído por comum acordo entre elas;



- (x) cada uma das Partes declara não ter conhecimento de reserva mental de qualquer das outras Partes, ficando expressamente afastada a ressalva prevista no artigo 110 do Código Civil; e
- (xi) referências a “data deste Acordo”, “presente data” ou expressões similares serão interpretadas como referências à data prevista na página de assinatura do presente Acordo, ainda que a coleta de assinaturas na forma da Cláusula 8.13 venha ser completada em data posterior.

## **2 Regras Gerais de Governança**

### **2.1 Ações Vinculadas ao Acordo**

Estarão vinculadas a este Acordo (“**Ações Vinculadas**”) a totalidade das Ações e valores mobiliários conversíveis em Ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pelas Partes a qualquer tempo (independentemente da celebração formal de termo de adesão ao Acordo) durante a vigência deste Acordo, incluindo:

- (i) quaisquer Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações de emissão da Companhia que venham a ser subscritas ou adquiridas pelas Partes após a data de assinatura do Acordo, incluindo mediante subscrição, compra, exercício de direitos de subscrição de Ações que venham a ser outorgados a qualquer tempo às Partes e incluindo aquelas emitidas em decorrência de bonificações, desdobramentos e grupamentos de ações, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes;
- (ii) quaisquer Ações de emissão da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures, e/ou exercício de bônus de subscrição;
- (iii) quaisquer direitos de subscrição de Ações, incluindo direitos de preferência e de primeira oferta ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações de emissão da Companhia detidos, ou que venham a ser detidos pelas Partes (sendo certo que somente as Ações conferirão direito de voto aos seus titulares); e
- (iv) quaisquer derivativos lastreados nas Ações de emissão da Companhia, incluindo quaisquer direitos políticos atrelados a tais Ações.

**2.1.1 Reorganização societária.** Na hipótese de implementação de uma reorganização societária, os Acionistas tomarão todas as medidas necessárias para que as regras aqui dispostas sejam aplicáveis às ações adquiridas em razão de tais operações, esclarecendo-se que, caso a Companhia seja extinta em razão de incorporação, fusão, cisão total ou dissolução e liquidação, este Acordo passará a vincular as ações ou quotas de sua(s) sucessora(s); ou, caso a Companhia seja objeto de cisão parcial, este Acordo vinculará tanto as ações da Companhia quanto as ações ou quotas da(s) sociedade(s) que incorporar(em) a(s) respectiva(s) parcela(s) cindida(s).

### **2.2 Declarações e Garantias**

Cada uma das Partes, de forma individual e não solidária, declara e garante, nesta data, às demais Partes:

- (i) que durante toda a vigência deste Acordo, as Ações Vinculadas detidas pela Parte declarante não estão nem estarão sujeitas a qualquer outro acordo de acionistas ou a acordo ou contrato que de outra forma regulem o exercício de quaisquer direitos patrimoniais ou políticos inerentes às Ações Vinculadas;

- (ii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que esteja afetando ou restringindo o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações Vinculadas ou o cumprimento deste Acordo na forma aqui prevista;
- (iii) possuir plena capacidade e não necessitar de qualquer autorização, aprovação ou anuência para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos, além das já obtidas pelas Partes;
- (iv) a assunção e a execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pela Parte declarante ou ao qual a Parte declarante esteja vinculada ou sujeita e tampouco implicarão ou originarão qualquer punição, sanção ou pena à parte; e
- (v) este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pela Parte declarante e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pela Parte declarante, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.

## **2.3 Obrigações da Companhia, Cumprimento do Acordo**

**2.3.1 Observância pela Companhia.** A Companhia deverá cumprir, e as Partes comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. Dessa forma, a Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e as Partes comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação das Partes, ou de qualquer conselheiro, diretor ou administrador, ou realizem ou deixem de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos das Partes sob este Acordo.

**2.3.2 Votos em violação com o Acordo.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3.1 acima:

- (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia (incluindo reuniões de sócios e/ou dos órgãos de administração de Investidas), não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo;
- (ii) nos termos do parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Parte prejudicada terá o direito de votar com as Ações pertencentes à Parte ausente ou omissa ou, no caso de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, pelo administrador ausente ou omissa.

**2.3.3 Conflito ou Incompatibilidade.** Caso seja identificado qualquer conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo e o Estatuto Social, prevalecerão entre os Acionistas as disposições do presente Acordo. Nessa hipótese, os Acionistas e a Companhia obrigam-se a convocar uma Assembleia Geral extraordinária da Companhia, de modo que os Acionistas exerçam seu direito de voto em tal Assembleia Geral extraordinária para aprovar alterações ao estatuto social em questão que sejam necessárias para eliminar qualquer conflito identificado entre o Estatuto Social e o Acordo.

### **3 Exercício do Direito de Voto**

#### **3.1 Reunião Prévia**

**3.1.1 Bloco de Acionistas.** Para todos os efeitos deste Acordo e para o regular exercício do direito de voto pelos Acionistas detentores de Ações Vinculadas no âmbito da Companhia, fica estabelecido que os Acionistas detentores de Ações Vinculadas deverão exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais como se fossem um só bloco, de modo que os Acionistas obrigam-se a **(i)** exercer seu direito de voto relativamente às Ações Vinculadas em todas as Assembleias Gerais e de acordo com a orientação de voto deliberada na respectiva Reunião Prévia em consonância com o previsto neste Acordo; e **(ii)** fazer com que os seus representantes no Conselho de Administração exerçam seus direitos de votos nas reuniões do Conselho de Administração (exceto pelo voto dos Conselheiros Independentes) em consonância com o previsto neste Acordo.

**3.1.2 Reunião Prévia.** Os Acionistas obrigam-se a, antes de todas e quaisquer **(i)** Assembleias Gerais; ou **(ii)** reuniões do Conselho de Administração, e independentemente das matérias objeto da respectiva ordem do dia, realizar, nos termos deste Acordo, uma reunião prévia na qual será definido o voto a ser proferido de maneira uniforme e em bloco pelos Acionistas, pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas (e que não sejam Conselheiros Independentes) sobre todas e quaisquer matérias de competência de cada um dos referidos órgãos, conforme definidas na legislação aplicável ou no Estatuto Social da Companhia ("**Reunião Prévia**").

#### **3.1.3 Convocação – Reunião Prévia.**

- (i)** a Reunião Prévia será considerada automaticamente convocada quando da convocação de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, não sendo necessária qualquer convocação formal e específica para a Reunião Prévia.
- (ii)** não obstante o fato de não haver necessidade de qualquer convocação para as Reuniões Prévias, as Reuniões Prévias deverão ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração. Em caso de não instalação da Reunião Prévia em primeira convocação, a Reunião Prévia será realizada em segunda convocação, no Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva deliberação societária.
- (iii)** nenhuma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada sem que seja realizada uma Reunião Prévia, exceto mediante manifestação da totalidade dos Acionistas sobre a dispensa da realização da Reunião Prévia.

**3.1.4 Instalação – Reunião Prévia.** As Reuniões Prévias serão instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Acionistas. Os Acionistas poderão participar da Reunião Prévia remotamente por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que: **(a)** todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; e **(b)** seja assegurada a

autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante e preparada a respectiva ata da Reunião Prévia pelo secretário.

- 3.1.5 Ata de Reunião Prévia.** Após sua instalação, cada Reunião Prévia será presidida por presidente eleito pela maioria dos Acionistas presentes à respectiva Reunião Prévia, o qual escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Em cada Reunião Prévia será lavrada ata resumida, que deverá ser assinada pelos presentes, consignando a orientação de voto que deverá ser adotada nas respectivas Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração. Caso os Acionistas ou seus representantes participem de Reunião Prévia remotamente, as assinaturas da ata ora mencionada poderão ser suprimidas pelas partes mediante indicação por e-mail de suas respectivas concordâncias com os termos da ata ou mediante assinatura por meio de plataforma de assinatura digital.
- 3.1.6 Voto em Reunião Prévia.** Cada Acionista terá direito a 1 (um) voto na Reunião Prévia enquanto detentores, individualmente, de uma Participação Societária igual ou superior à Participação Mínima. As deliberações em Reunião Prévia serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Reunião Prévia. Caso os quóruns de deliberação aqui previstos não sejam respeitados, nenhum Acionista ou seus representantes no Conselho de Administração poderão votar na referida Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.
- 3.1.7 Matérias sujeitas a Reunião Prévia.** As matérias abaixo somente serão aprovadas mediante o voto afirmativo de 2 (dois) Acionistas, sendo que caso qualquer Acionista passe a deter Participação Societária inferior à Participação Mínima, tais matérias dependerão da aprovação dos outros 2 (dois) Acionistas necessária e exclusivamente:
- (i) qualquer aumento de capital da Companhia ou emissão de novas Ações, incluindo a aprovação de emissão de valores mobiliários conversíveis em Ações, exceto em caso de emissão de novas Ações para fins de cumprimento de planos de remuneração baseados em ações;
  - (ii) reduções de capital, amortização e/ou resgate de Ações de emissão da Companhia, exceto nas hipóteses em que tal operação afete igualmente todos os Acionistas proporcionalmente às suas Participações Societárias;
  - (iii) planos de remuneração baseado em Ações para fins de remuneração de administradores e/ou colaboradores da Companhia e/ou de qualquer Investida;
  - (iv) criação e/ou alteração da política de remuneração da Diretoria da Companhia e/ou de qualquer Investida e da remuneração individual dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de qualquer Investida fora das condições de mercado;
  - (v) alteração da política de alçadas em vigor na data deste Acordo;
  - (vi) aprovação das matérias previstas na política de alçadas que sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (incluindo contratação de endividamentos e concessão de garantias);
  - (vii) desinvestimento em linhas de negócios e/ou Investida que representem valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
  - (viii) celebração, pela Companhia e/ou Investida, de contrato de investimento e/ou aquisição de participação no capital social de uma Pessoa, inclusive por meio

de operação societária (incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão), cujo enterprise value represente valor superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

- (ix) entrada da Companhia e/ou de qualquer Investida em novas linhas de negócios que não estejam relacionadas às atividades constantes nos respectivos objetos sociais;
- (x) alterações ao estatuto social da Companhia que tratem de: **(a)** mudança nas regras de composição, competência ou mandato do Conselho de Administração, **(b)** alteração para reduzir o percentual de distribuição dos dividendos obrigatórios da Companhia, **(c)** alteração que impacte adversamente os direitos de voto previstos neste Acordo, exceto na hipótese de aumento de capital da Companhia aprovado nos termos deste Acordo, ou **(d)** alteração do objeto social da Companhia que não esteja relacionada às atividades da Companhia;
- (xi) alteração das características, preferências ou vantagens das Ações de emissão da Companhia, incluindo a criação de novas espécies ou classes de ações;
- (xii) qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão operações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais;
- (xiii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (xiv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de dissolução e liquidação da Companhia e/ou de qualquer Investida, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (xv) celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Investidas, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos;
- (xvi) concessão (ou alteração dos termos) de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia de obrigações ou constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer Investida, em todos os casos desde que em relação a obrigações de qualquer Pessoa que não a Companhia ou suas Investidas.

**3.1.8 Invalidade do Voto.** Qualquer voto proferido por qualquer Acionista sem a realização ou em violação à Reunião Prévia será considerado inválido, nos termos da Cláusula 2.3.2(i) acima.

## **4 Administração da Companhia**

### **4.1 Órgãos da Administração**

A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Os Acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia e as Investidas sejam geridas de maneira profissional e de acordo com as boas práticas de governança corporativa, bem como por profissionais com capacidade gerencial e técnica coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos usualmente exigidos de profissionais que ocupam cargos similares, com ênfase em todos os aspectos necessários para uma gestão responsável, voltada para o desenvolvimento, rentabilidade e valorização da Companhia e das Investidas.

## 4.2 Conselho de Administração

**4.2.1 Composição.** O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

### 4.2.2 Eleição; Destituição

- (i) Os Acionistas comprometem-se a exercer seus respectivos direitos de voto na respectiva Assembleia Geral para eleição dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia da seguinte forma:
  - (a) primeiramente os Acionistas buscarão a eleição dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração por meio de voto conjunto na chapa dos membros do Conselho de Administração desejados para o novo mandato;
  - (b) caso na respectiva Assembleia Geral sejam adotados procedimentos especiais de votação (voto múltiplo), que não permitam a eleição da chapa completa com 7 (sete) membros, deverá ser retirado da chapa dos membros do Conselho de Administração desejados para o novo mandato o Conselheiro Independente indicado na chapa; e
  - (c) caso seja necessária nova exclusão de membros do Conselho de Administração desejados para o novo mandato, e caso o Conselheiro Independente indicado na chapa já tenha sido excluído, cada Acionista indicará, inicialmente, 1 (um) membro do Conselho de Administração e as vagas remanescentes serão preenchidas de forma proporcional à Participação Societária de cada Acionista (i.e., o Acionista com maior Participação Societária indicará o próximo conselheiro, seguido pelo segundo com a maior Participação Societária e assim por diante, até que todas as vagas estejam preenchidas); observado que, caso os Acionistas, por qualquer motivo, não logrem eleger ao menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração então instalado, os Acionistas deverão tomar medidas para que o Conselho de Administração tenha sua composição aumentada de forma que possam eleger os membros na forma desta Cláusula 4.2.2(i).
- (ii) Caso, a qualquer momento, os Acionistas (considerados em conjunto) deixem de deter Ações de emissão da Companhia suficientes para a indicação de membros do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.2.2(i), seja em razão: (a) de outros acionistas da Companhia, que não as Partes, exercerem qualquer uma das faculdades previstas no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações; (b) de as Ações Vinculadas não serem suficientes para garantir o número de membros previsto nesta Cláusula; ou (c) por qualquer outra razão, os seguintes princípios deverão ser observados na indicação de membros do Conselho de Administração:
  - (I) os Acionistas envidarão todos os esforços para indicar o maior número possível de membros do Conselho de Administração, inclusive mediante a combinação de votos; e
  - (II) uma vez definido o número máximo de membros do Conselho de Administração possíveis de serem indicados pelos Acionistas, a

definição da quantidade de assentos que cada Acionista terá direito deverá observar a Participação Societária de cada um dos Acionistas considerando a totalidade das Ações, efetuados os devidos arredondamentos. Para fins exemplificativos, caso os Acionistas (considerados em conjunto) consigam indicar 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, o primeiro Acionista a ter seu direito de indicação reduzido será o Acionista com menor Participação Societária proporcional dentre os Acionistas.

- (iii) Caso um Acionista passe a deter Participação Societária inferior à Participação Mínima, este perderá automaticamente os direitos previstos nesta Cláusula. Nesta hipótese, referido Acionista deverá (independentemente do motivo que resultou na redução de sua Participação Societária), imediatamente, e em não mais de 3 (três) Dias Úteis contados do evento que resultou na alteração de sua Participação Societária, tomar toda e qualquer providência necessária ou conveniente para solicitar à Companhia a destituição do(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele designado(s) cuja indicação deixou de ser seu direito nos termos acima, o que será objeto de deliberação em Assembleia Geral, aplicando-se o quanto dispõe o presente Acordo. Para que não restem dúvidas, os Acionistas deverão exercer seus respectivos direitos de voto de forma a destituir tal(is) membro(s) do Conselho de Administração.
- (iv) Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto, observado que o Acionista que elegeu o respectivo Conselheiro impedido, ausente ou renunciante terá o direito de escolher o seu substituto.
- (v) Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia no sentido de assegurar: **(a)** a eleição da maior quantidade possível de membros indicados pelos Acionistas, e **(b)** a eleição, para compor o Conselho de Administração, dos conselheiros indicados pelos Acionistas, nos termos deste Acordo.
- (vi) Os Acionistas, neste ato, renunciaram, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de requerer a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia pelo processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se os Acionistas então acordarem expressamente que tal mecanismo é conveniente para assegurar o disposto nesta Cláusula 4.2.2.
- (vii) Observadas as regras deste Acordo e as exigências do Regulamento do Novo Mercado, os Conselheiros Independentes serão indicados por unanimidade dos Acionistas, observado que caso não haja consenso em sede de Reunião Prévia, deverá ser convocada uma segunda Reunião Prévia na qual o Conselheiro Independente será indicado mediante o voto afirmativo de 2 (dois) Acionistas, sendo que caso qualquer Acionista passe a deter Participação Societária inferior à Participação Mínima, tal indicação será feita pelo Acionista com maior Participação Societária.

## 5 Transferência de Ações

### 5.1 Disposições Gerais

Qualquer negociação ou Transferência de Ações Vinculadas (incluindo direitos de preferência na subscrição de Ações, ou títulos conversíveis em Ações) em violação a este Acordo não será válida, de forma que fica: **(i)** proibido o seu registro pela Companhia junto ao respectivo agente escriturador; **(ii)** proibido o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações Vinculadas até a reversão da Transferência irregular; e **(iii)** autorizada a retenção, pela Companhia, de quaisquer proventos ou distribuições declarados ou devidos às Ações Vinculadas que tenham sido Transferidas de forma irregular, até a sua reversão.

### 5.2 Transferências indiretas

As restrições estabelecidas neste Acordo, incluindo, aquelas previstas na Cláusula 5.3 e seguintes, aplicam-se, integralmente, às transferências indiretas de Ações Vinculadas que representem uma transferência da participação direta ou indiretamente detida por um Acionista na Companhia, incluindo aquelas realizadas mediante incorporação (inclusive de Ações), cisão ou fusão, bem como através de permuta ou incorporação de Ações ("**Transferência Indireta de Ações**").

**5.2.1 Exceção à Transferência Indireta.** Não obstante o disposto acima, para evitar dúvidas:

- (i)** eventuais Transferências de cotas de emissão dos Fundos Jive (e das Pessoas que detenham cotas dos Fundos Jive) não estarão sujeitas às restrições deste Acordo a menos que tal Transferência resulte ou venha a resultar na Gestora Jive (diretamente ou por afiliadas) efetivamente perder a gestão dos Fundos Jive; ou
- (ii)** eventuais Transferências de cotas de emissão de Acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos para outros fundos de investimento que tenham exclusivamente os mesmos cotistas do Acionista em questão ou cessionários permitidos destes (conforme previstos na Cláusula 5.4.1) não estarão sujeitas às restrições deste Acordo.

### 5.3 Período de *Lock-Up* e Desvinculação de Ações Vinculadas

**5.3.1 *Lock-Up*.** Os Acionistas não poderão Transferir a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, as Ações Vinculadas ou direitos conferidos às Ações Vinculadas, até 30 de junho de 2026 ("**Período de *Lock-Up***"), exceto: **(i)** se expressamente permitido por todos os signatários deste Acordo; **(ii)** pelas Transferências Permitidas (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer Transferências de Ações Vinculadas entre os Acionistas.

**5.3.2 Desvinculação de Ações Vinculadas para Transferências em Bolsa.** Após o Período de *Lock-Up*, os Acionistas poderão, observadas integralmente as regras descritas abaixo, pedir a desvinculação de parte ou da totalidade de suas Ações Vinculadas deste Acordo de modo a permitir sua venda organizada em bolsa, inclusive por meio de leilão em bolsa de valores ou procedimento especial (*block trade*). Nesse sentido, caso um Acionista deseje desvincular parte de suas Ações Vinculadas, deverá observar o seguinte rito:



- (i) os Acionistas a qualquer tempo após o término do Período de Lock-Up, poderão solicitar ao agente escriturador ou custodiante das Ações Vinculadas a desvinculação de suas Ações Vinculadas sujeitas a este Acordo e aliená-las por meio de operação ou operações realizadas em bolsa de valores, inclusive por meio de leilão em bolsa de valores ou procedimento especial (*block trade*), em que deverão ser respeitadas as regras previstas nesta Cláusula e os parâmetros estipulados pela CVM ou qualquer outro órgão regulador aplicável;
- (ii) não será permitida a desvinculação de Ações Vinculadas para posterior venda privada, sob pena da referida desvinculação ser tida como nula e de serem aplicáveis todos os termos e condições aqui previstos, incluindo aqueles que se referem as restrições à Transferência de Ações Vinculadas previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6;
- (iii) caso após a desvinculação de Ações Vinculadas a Transferência de tais ações desvinculadas não ocorra em até 60 (sessenta) dias, tais ações voltarão a ser consideradas Ações Vinculadas a este Acordo para todos os fins aqui previstos, podendo ser objeto de nova desvinculação observado o rito e os termos e condições aqui previstos;
- (iv) solicitada a desvinculação nos termos aqui previstos, a liberação das Ações Vinculadas em questão será automática e independerá de aprovação dos demais Acionistas signatários, observado que: (i) o Acionista que requisitar a desvinculação se compromete a informar à Companhia e aos demais Acionistas com antecedência mínima de 3 (três) dias acerca da pretendida desvinculação; e (ii) a cada período de 90 (noventa) dias cada Acionista apenas poderá desvincular e Transferir em bolsa de valores um número de Ações que não exceda 10 (dez) dias de volume médio diário negociado (ADTV) da Companhia.
- (v) caso a referida Transferência não seja concluída no prazo previsto na Cláusula 5.3.2(iii), as ações desvinculadas voltarão automaticamente a se vincular ao presente Acordo. Nesta hipótese, a administração da Companhia e o Acionista em questão deverão adotar todas as medidas necessárias para realizar a vinculação das ações em questão, inclusive perante o agente escriturador ou custodiante;
- (vi) enquanto não forem Transferidas, os Acionistas titulares de Ações Vinculadas objeto da desvinculação deverão votar com tais Ações como se essas ainda permanecessem vinculadas a este Acordo e tais Ações continuarão a ser computadas como Participação Societária do Acionista em questão para fins das Cláusulas 3 e 4.
- (vii) para fins de esclarecimento, nenhum Terceiro que venha a adquirir em bolsa as ações desvinculadas deverá nem poderá ser considerado como aderindo a qualquer das disposições, direitos ou obrigações deste Acordo; e
- (viii) qualquer desvinculação de Ações Vinculadas que não cumpra integralmente com cada uma das disposições previstas nesta Cláusula será nula e sem efeito *ab initio*.

**5.3.3 Transferência via Mercado Privado.** Toda e qualquer Transferência privada (isto é, fora do ambiente de bolsa de valores) deverá observar as regras previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 abaixo.

## 5.4 Transferências Permitidas

**5.4.1 Transferências Permitidas.** Não estarão sujeitas às regras estabelecidas nas Cláusulas 5.3.1, 5.5 e 5.6 abaixo ("**Transferência Permitida**"):

- (i) quaisquer Transferências de Ações Vinculadas entre os Acionistas signatários e quaisquer de suas respectivas Controladas ou Controladores;
- (ii) quaisquer Transferências de Ações Vinculadas de um Acionistas para seus respectivos acionistas ou cotistas e destes para qualquer parente até 5º (quinto) grau; ou
- (iii) Transferência de Ações Vinculadas detidas pelos Fundos Jive para Controladas da Gestora Jive, incluindo Transferências para outros fundos de investimento geridos pela Gestora Jive ou suas afiliadas.

**5.4.2 Condições para uma Transferência Permitida.** No caso de quaisquer Transferências Permitidas, o Acionista cedente deverá condicionar a Transferência a:

- (i) uma condição resolutiva por meio da qual as Ações Vinculadas deverão retornar ao Acionista cedente caso a Pessoa cessionária deixe de se qualificar como um cessionário permitido de acordo com as regras da Cláusula 5.3.1; e
- (ii) um compromisso do cessionário e respectivos sócios e/ou acionistas, de não celebrar qualquer acordo ou contrato, incluindo, sociedades em conta de participação, que confirmem a terceiros (que não sociedades nas quais sejam os únicos sócios/acionistas e beneficiários), direta ou indiretamente, direitos políticos e/ou econômicos na Companhia.

## 5.5 Direito de Primeira Oferta

Caso, após o Período de Lock-Up, qualquer Acionista deseje Transferir ("**Acionista Ofertante**"), total ou parcialmente, suas Ações Vinculadas ("**Ações Ofertadas**") a um Terceiro por meio de uma operação que não se caracterize como uma Transferência Permitida ou que não seja efetuada por meio de uma oferta pública de ações ou em ambiente de bolsa de valores, o Acionista Ofertante deverá, primeiramente, oferecer as Ações Ofertadas aos demais Acionistas ("**Acionistas Remanescentes**"), que serão considerados com um único acionista para os fins desta Cláusula 5.5 o direito de adquirir todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas, de acordo com as condições descritas abaixo ("**Direito de Primeira Oferta**").

**5.5.1 Notificação e Requisitos.** A oferta das Ações Ofertadas será feita por meio de notificação do Acionista Ofertante aos Acionistas Remanescentes contendo: (i) o número de Ações Ofertadas; (ii) o preço por Ação Oferta que deseja receber em dinheiro (devendo ser desconsiderada qualquer contraprestação que não em moeda); (iii) os termos e condições de pagamento; e (iv) outras condições relevantes da Transferência proposta ("**Termos da Proposta**"). A entrega de uma notificação nos termos desta Cláusula será considerada uma oferta vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando qualquer Acionista Ofertante a concluir a Transferência das Ações Ofertadas nos exatos Termos da Proposta, caso o Direito de Primeira Oferta seja exercido.

**5.5.2 Exercício.** Os Acionistas Remanescentes terão então o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação para informar por escrito se irão ou não exercer o Direito de Primeira Oferta na aquisição das Ações Ofertadas. A falta de manifestação

ou a manifestação intempestiva a respeito do exercício do Direito de Primeira Oferta no prazo estabelecido acima implicará a caducidade do Direito de Primeira Oferta.

**5.5.3 Efeito vinculante.**

- (i) o exercício do Direito de Primeira Oferta será interpretado como uma aceitação irrevogável e irretratável dos Termos da Proposta, vinculando o(s) Acionista(s) Remanescente(s) que o exercer(em) a adquirir as Ações Propostas nas mesmas condições dos Termos da Proposta;
- (ii) caso mais de um Acionista Remanescente tenha exercido o Direito de Primeira Oferta, o número de Ações Ofertadas que caberá a cada Acionista Remanescente será proporcional à sua participação no capital social da Companhia, descontadas as Ações detidas pelo Acionista Ofertante; e
- (iii) o Direito de Primeira Oferta deverá ser sempre exercido pelos Acionistas Remanescentes em nome e benefício próprio e nunca em benefício ou na qualidade de prepostos ou intermediários de Terceiros.

**5.5.4 Transferência para os Acionistas Remanescentes.** Mediante o exercício do Direito de Primeira Oferta pelos Acionistas Remanescentes as Ações Ofertadas serão Transferidas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrega da notificação de exercício. Caso o Direito de Primeira Oferta seja exercido, nenhuma declaração ou garantia será prestada pela Acionista Ofertante exceto com relação ao seguinte: (i) sua existência; (ii) poder e autorização para participar da operação; e (iii) titularidade e ausência de ônus sobre as Ações Ofertadas.

- (a) Consentimentos e autorizações. O prazo previsto permanecerá suspenso pelo prazo necessário para a obtenção de qualquer autorização prévia de Autoridade Governamental, em virtude de Lei, ou de qualquer Pessoa, em virtude de contrato celebrado pela Companhia, que se faça necessária diante da Transferência das Ações Ofertadas.
- (b) Cooperação. As Partes (envolvidas ou não na Transferência pretendida) deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da Transferência das Ações Propostas, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelas demais Partes ou pelas Autoridades Governamentais cujo consentimento ou autorização sejam necessários para a efetivação da Transferência.

**5.5.5 Transferência para um Potencial Adquirente.** Caso: (i) os Acionistas Remanescentes informem que não pretendem adquirir as Ações Ofertadas; ou (ii) não se manifestem no prazo previsto na Cláusula 5.5.2, o Acionista Ofertante poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recusa ou do fim do prazo previsto na Cláusula 5.5.2, o que ocorrer primeiro, Transferir todas as Ações Ofertadas (e não menos do que todas as Ações Ofertadas) a um Terceiro, prazo este que será prorrogado exclusivamente para fins de obtenção de aprovação das Autoridades Governamentais, caso aplicável, observado que a Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro deverá observar as mesmas condições contidas nos Termos da Proposta, incluindo o preço ofertado.

- (a) caso a Transferência das Ações Ofertadas para o Terceiro não seja concluída no prazo previsto na Cláusula 5.5.5, acima, ou se as condições obtidas para a

Transferência das Ações Ofertadas forem menos favoráveis ao Acionista Ofertante do que aquelas contidas nos Termos da Proposta, o Acionista Ofertante não poderá Transferir as Ações Ofertadas ao Terceiro e, se ainda assim desejar Transferir as suas Ações Vinculadas, deverá reiniciar o procedimento previsto nesta Cláusula 5.5.

- (b) caso haja a Transferência das Ações Ofertadas para o Terceiro, este Acordo deixará de vigorar para todos os fins legais e de direito com relação às Ações Ofertadas, de modo que o Terceiro não irá suceder o Acionista Ofertante em seus direitos e obrigações.

**5.5.6 Custos e despesas.** Cada Parte arcará com os custos de seus assessores legais e financeiros relacionados à efetivação da Transferência, ressalvado que os custos e despesas incorridos pela Companhia na sua preparação e efetivação (inclusive honorários legais e profissionais) serão custeados pela própria Companhia.

## **5.6 Direito de Venda Conjunta (Tag Along)**

Desde que o Direito de Primeira Oferta não tenha sido exercido, o(s) Acionista(s) Remanescente(s) terá(ão) o direito de incluir na Transferência privada (isto é, fora do ambiente de bolsa de valores ou do contexto de uma oferta pública) a ser efetuada pelo Acionista Ofertante ao Terceiro as Ações de sua titularidade na mesma proporção e condição que o Acionista Ofertante ("**Direito de Venda Conjunta**").

**5.6.1 Notificação e requisitos da oferta.** O Acionista Ofertante deverá ofertar o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Remanescentes por meio de uma notificação contemplando os Termos da Oferta do Terceiro.

**5.6.2 Oferta vinculante.** A entrega de uma notificação de oferta do Direito de Venda Conjunta será considerada vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Acionista Ofertante a concluir a Transferência de suas ações e das ações das Acionistas Remanescentes ao Terceiro nos exatos Termos da Oferta, caso o Direito de Venda Conjunta seja exercido.

**5.6.3 Exercício do Direito.** O Acionista Remanescente interessado em exercer o Direito de Venda Conjunta deverá o fazer durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de oferta do Direito de Venda Conjunta, expressamente indicando sua aceitação firme de Transferir suas ações nos Termos da Oferta do Terceiro.

- (i) Caducidade. A falta de manifestação ou a manifestação intempestiva a respeito do exercício do Direito de Venda Conjunta no prazo estabelecido anteriormente implicará a caducidade do Direito de Venda Conjunta.
- (ii) Efeito vinculante. O exercício do Direito de Venda Conjunta será interpretado como uma aceitação irrevogável e irretratável dos Termos da Oferta, vinculando os Acionistas Remanescentes a Transferir a totalidade de suas ações nas mesmas condições do Termo da Oferta.

**5.6.4 Transferência para um Potencial Adquirente.** Em caso de exercício por Acionista Remanescente de seu Direito de Venda Conjunta, tal Acionista Remanescente (i) prestará apenas declarações e garantias fundamentais sobre si próprio, não estando obrigado a prestar qualquer declaração e garantia operacional sobre a Companhia e suas Investidas e não haverá qualquer solidariedade de declarações ou

responsabilidades entre as Partes; e (ii) não estará vinculado nenhum compromisso restritivo pós-Transferência das Ações, tal como não concorrência e não solicitação.

- 5.6.5 Repetição do procedimento.** Caso os Acionistas Remanescentes não exerçam o Direito de Venda Conjunta e os Termos da Oferta sejam alterados, o Acionista Ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido nesta Cláusula 5.6 caso ainda deseje Transferir suas Ações ao Terceiro.
- 5.6.6 Cooperação.** Os Acionistas Remanescentes (envolvidos ou não na Transferência pretendida) deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da Transferência das ações objeto do Direito de Venda Conjunta, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelas demais Partes, por Terceiros ou pelas Autoridades Governamentais cujo consentimento ou autorização sejam necessários para a efetivação da Transferência.
- 5.6.7 Custos e despesas.** Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelo Acionista Ofertante e pelo(s) Acionista(s) Remanescente(s) que tiver(em) exercido o Direito de Venda Conjunta na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência ao Terceiro.

## **6 Confidencialidade**

Durante o Período de Restrição as Partes (por si e por seus Representantes) deverão manter confidencialidade e não divulgar ou tornar públicos quaisquer informações não públicas da Companhia e/ou da outra Parte.

- 6.1.1 Exceções gerais.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará a qualquer informação que:
- (i) cuja divulgação tenha sido consentida de forma prévia e por escrito pela Parte proprietária da informação;
  - (ii) seja divulgada a Representantes que tenham necessidade de receber informações, observado que a Parte será solidariamente responsável com seus Representantes perante as demais;
  - (iii) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula;
  - (iv) já era, comprovadamente, de conhecimento da Pessoa receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra Pessoa, sem violação de obrigações de confidencialidade aplicáveis; ou
  - (v) for lícitamente recebida, por qualquer das Partes, de Terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte;
  - (vi) cuja divulgação seja solicitada por qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido desde que a Parte, em qualquer caso:
    - (a) forneça somente a parcela das informações e documentos exigidos;
    - (b) empreenda esforços razoáveis para assegurar que um tratamento sigiloso lhes será dado; e

- (c) notifique as demais Partes prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as a tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

**6.1.2 Representantes.** Nenhum Acionista realizará ou permitirá que qualquer um de seus Representantes realize qualquer divulgação para a imprensa ou outra forma de divulgação pública relacionada às operações da Companhia ou aos termos contemplados neste Acordo, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre a existência de discussões acerca dos negócios da Companhia entre os Acionistas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito dos outros Acionistas, em relação tanto à forma quanto ao conteúdo de tal divulgação.

**6.1.3 Exceções específicas aos Acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento.** As Partes concordam que os Acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento (i.e. FIA Printemps, Quantum FIA, Fundos Jive e Yellowstone) poderão apresentar dados dos negócios da Companhia, bem como cópia deste Acordo, para:

- (i) seus respectivos cotistas, observadas as regras de confidencialidade a que tais cotistas estão sujeitos conforme o respectivo regulamento; e
- (ii) cumprimento das obrigações legais e regulatórias, incluindo em relação a bolsas de valores e mercados de balcão em que suas cotas ou ativos sejam negociados.

**6.1.4 Penalidade.** O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula por qualquer uma das Partes, por ato próprio ou de qualquer um de seus Representantes ou Terceiros que por sua indicação tiverem tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais implicará na obrigação de indenizar todas as Perdas porventura decorrentes, sem prejuízo de execução específica nos termos deste Acordo.

## **7 Eficácia e Término**

O presente Acordo entrará em vigor na presente data e será válido e eficaz até 31 de julho de 2028, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 2 (dois) anos a menos que qualquer das Partes objete à renovação mediante notificação por escrito enviada com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data de expiração do prazo.

**7.1.1 Hipóteses de Resolução.** Não obstante o disposto acima, o presente Acordo será automaticamente rescindido, independentemente do prazo transcorrido, caso: (i) os Acionistas, em conjunto, passem a deter Ações Vinculadas em quantidade inferior a 12% (doze por cento) do capital social da Companhia; ou (ii) pelos Acionistas por acordo mútuo entre si.

**7.1.2 Sobrevivência.** Fica estabelecido que as obrigações previstas nas Cláusulas 1 (*Interpretação*) e 8 (*Disposições Gerais*) sobreviverão e permanecerão válidas, exequíveis e em pleno vigor após o término deste Acordo.

**7.1.3 Direitos anteriores ao término.** O término deste Acordo por qualquer motivo não afetará os direitos e obrigações das Partes anteriores à data de término do Acordo ou decorrentes de atos ou fatos anteriores ao término do Acordo.

## 8 Disposições Gerais

### 8.1 Notificações

Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

- Se para Bloco Somah Printemps Quantum:

**Somah Investimentos e Participações S.A.**

Av. Juscelino Kubitschek, n. 180, 15º andar

E-mail: [leandro.comazzetto@somahinv.com](mailto:leandro.comazzetto@somahinv.com)

A/C: Sr. Leandro Gaudio Comazzetto

- Se para Yellowstone:

**YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

Praia de Botafogo, 501 – 5º Andar

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [jose.tolipan@btgpactual.com](mailto:jose.tolipan@btgpactual.com); [luiz.paiva@btgpactual.com](mailto:luiz.paiva@btgpactual.com);

[luiciano.juacaba@btgpactual.com](mailto:luiciano.juacaba@btgpactual.com)

A/C: Srs. Jose Eduardo Tolipan, Luciano Santiago Juacaba e Luiz Ricardo De Paiva Nogueira Da Silva

- Se para os Fundos Jive (pela Gestora Jive):

**JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano

CEP 01452-002, São Paulo - SP

E-mail: [mr@jivemaua.com.br](mailto:mr@jivemaua.com.br) e [bg@jivemaua.com.br](mailto:bg@jivemaua.com.br) com cópia para

[bu.jurestruturacao@jivemaua.com.br](mailto:bu.jurestruturacao@jivemaua.com.br)

AC: Srs. Mateus Rocha Tessler e Bruno Marino Gomes com cópia para BU - Jur.

Estruturação

**8.1.1 Mudança dos dados de notificação.** A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Até que referida comunicação seja realizada reputar-se-ão como regularmente entregues e válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço anterior.

**8.1.2 Eficácia da notificação.** As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas: **(i)** na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; **(ii)** na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier, conforme demonstrado no aviso de recebimento; ou **(iii)** no momento do recebimento do comprovante de recebimento, se enviadas por e-mail. Fica expressamente estabelecido que notificações eletrônicas de ausência ou quaisquer mensagens automáticas em resposta a e-mails não prejudicarão a validade e eficácia da entrega da notificação realizada nos termos desta Cláusula.

### 8.2 Alterações

O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

### **8.3 Independência das disposições**

Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não devem ser afetadas ou prejudicadas de qualquer forma, como resultado de tal fato, e permanecerá em pleno vigor e efeito. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição da disposição inválida, nula ou inexecutável por uma disposição válida, legal e executável que busque preservar os interesses originais dos Acionistas.

### **8.4 Renúncia; tolerância**

Exceto conforme expressamente previsto neste Acordo, a falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Acordo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

### **8.5 Cessão**

Este Acordo beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas, as obrigações e direitos do presente Acordo não podem ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte, exceto se no contexto de uma Transferência Permitida que tenha observado os ritos e disposições previstos neste Acordo.

### **8.6 Registro e Averbação**

Este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. O agente escriturador das Ações da Companhia anotará em seus registros a existência do Acordo, fazendo constar em quaisquer certificados emitidos relativos a Ações Vinculadas o seguinte texto: *“O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência, a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 23 de julho de 2025”*.

### **8.7 Representantes**

Para os fins do disposto no parágrafo 10, do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes elegem as seguintes Pessoas como seu respectivo representante para comunicar-se com a Companhia e para prestar ou receber informações relacionadas a este Acordo, quando solicitadas: o Sr. Leandro Gaudio Comazzetto como representante do Bloco Somah Printemps Quantum, o Sr. Mateus Rocha Tessler como representante dos Fundos Jive e os Srs. Jose Eduardo Tolipan e Luciano Santiago Juacaba como representantes da Yellowstone.

### **8.8 Acordo Integral**

Este Acordo constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos (verbais ou escritos), declarações, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

### **8.9 Execução Específica**

As obrigações resultantes deste Acordo são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e cada uma das Partes e/ou a Companhia terá o direito de requerer execução específica deste Acordo, ou de qualquer parte do mesmo,



conforme as disposições do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições aplicáveis da Lei, incluindo os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537 e 815 do Código de Processo Civil. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da Parte inadimplente pelas perdas e danos causados às outras Partes.

#### **8.10 Despesas**

Exceto conforme expressamente previsto de forma diversa em outras partes deste Acordo, cada um dos signatários do presente arcará com suas próprias despesas com relação à negociação, elaboração e assinatura deste Acordo e com relação à consumação das obrigações contempladas neste instrumento, incluindo todos os honorários e despesas dos advogados, contadores, avaliadores e outros consultores contratados por tal signatário, salvo se de outra forma expresse no presente Acordo.

#### **8.11 Lei aplicável**

Este Acordo será regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil, a qual também deve ser a Lei aplicável à arbitragem e cláusula compromissória contidas neste Acordo.

#### **8.12 Resolução de Conflitos**

Com exceção das obrigações líquidas e certas passíveis de execução judicial sem prévia discussão de mérito ou processo de conhecimento, toda e qualquer Disputa oriunda de e/ou relacionado a este Acordo e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara, nos termos do Regulamento.

**8.12.1 Tribunal arbitral.** O Tribunal Arbitral da Câmara deverá ser composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os dois árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá à Câmara indicar o terceiro árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes será dirimida nos termos do Regulamento.

- (i) Arbitragem multiparte. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e/ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo coárbitro. Em não havendo acordo entre os membros de cada grupo (requerentes ou requeridos) para indicação de qualquer coárbitro, todos os árbitros serão indicados pela Câmara, nos termos do Regulamento.
- (ii) Restrições para nomeação de árbitros. Nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula 8.12.1 será um Representante ou ex-empregado de qualquer das Partes e/ou da Companhia ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, ou o detentor de participação ou título que legitime a propriedade de qualquer direito em relação a qualquer das Partes e/ou da Companhia ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**8.12.2 Sede e Língua.** A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

- 8.12.3 Lei aplicável; vedação a julgamento por equidade.** A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade e a solução por meio de *amiable compositeur*.
- 8.12.4 Revelia.** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, se a parte, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 8.12.5 Confidencialidade.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui, mas não se limita à sua existência, as alegações, documentos, laudos e provas apresentados e produzidos pelas Partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade do procedimento da arbitragem e das informações nele veiculadas, sendo vedados a transmissão de documentos e informações para terceiros, e o uso de tais documentos e informações para quaisquer fins alheios ao procedimento em questão, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.
- 8.12.6 Encargos.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de advogado (contratuais, excluídos honorários de êxito e de sucumbência), e decidirá qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.
- 8.12.7 Efeito vinculante.** As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas para as Partes envolvidas e, quando o caso, os cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título de qualquer dos antecedentes, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 8.12.8 Medidas cautelares ou antecipações de tutela.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Arbitragem, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da Disputa à arbitragem. Assim constituído, o Tribunal Arbitral será competente para manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário e inclusive para proferir nova decisão que substitua eventual medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. Não obstante, o Tribunal Arbitral não detém competência ou terá jurisdição para decidir sobre multas e honorários de sucumbências impostos pelo Poder Judiciário no curso de demandas judiciais antecedentes à arbitragem.
- 8.12.9 Foro.** Sem prejuízo da validade e eficácia da presente Cláusula 8.12.9, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(i)** eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190

e 381, inciso I do Código de Processo Civil; **(ii)** a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do tribunal arbitral visando o resultado útil da Arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; **(iii)** a execução específica das obrigações estabelecidas neste Acordo, nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil; **(iv)** os procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução e a ação anulatória da sentença arbitral; **(v)** controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do artigo 1º da Lei de Arbitragem, e **(vi)** execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial incluindo multas eventualmente aplicáveis. O ajuizamento de qualquer ação judicial de acordo com esta Cláusula 8.12 não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

**8.12.10 Consolidação.** Antes da constituição do tribunal arbitral, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Acordo e/ou em quaisquer outros contratos a ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Câmara. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Câmara ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes envolvidas.

**8.12.11 Independência de disposições.** Ainda que este Acordo ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados inválidos, ilegais ou inexecutíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Acordo.

### **8.13 Assinatura Eletrônica**

As Partes e a Companhia declaram e concordam que o presente Acordo, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

- (i) nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico; e
- (ii) a formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo, de forma que as Partes abaixo identificadas concordam que a assinatura deste Acordo nos moldes previstos nesta Cláusula não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo este Acordo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 787, §4º do Código de Processo Civil.

\* \* \*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Segue página de assinaturas.)*

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, a partes assinam digitalmente o presente instrumento de Acordo de Acionistas da Brava Energia S.A., eletronicamente na forma da Cláusula 8.13.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

**SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**

**PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(representado por sua gestora GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.)*

**QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(representado por seu administrador OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.)*

**JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO  
NO EXTERIOR**

*(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA  
S.A.)*

**JCI II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

*(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA  
S.A.)*

**RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

*(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA  
S.A.)*

**JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

*(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA  
S.A.)*

**YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

*(representado por sua gestora BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.)*